



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Revisão do “Quadro geral” e garantia dos direitos e interesses dos docentes

Em 2012, o Governo elaborou o “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior” (Quadro Geral), no qual se define claramente o horário normal de trabalho, a componente lectiva e o número de horas extraordinárias, entre outros assuntos, com vista a reduzir adequadamente a componente lectiva dos docentes, elevar a qualidade profissional e ainda reforçar a garantia profissional do pessoal docente [Nota 1], através da criação do regime de previdência obrigatório.

Segundo a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), desde a implementação do “Quadro geral”, o volume de trabalho do pessoal docente e não docente tem registado melhorias significativas. No ano lectivo de 2020/2021, a componente lectiva média semanal do ensino infantil, primário e secundário foi de 20.8, 16.3 e 14.3, respectivamente, representando uma descida de 11%, 9% e 14%, respectivamente, em relação ao ano lectivo de 2011/2012 (antes da implementação do Quadro Geral) [Nota 2]. Por outro lado, no “Guia de Funcionamento das Escolas” deste ano lectivo, foram acrescentadas as “Instruções sobre o uso de *software* de comunicação após as aulas” [Nota 3].

No entanto, segundo vários docentes da linha de frente, com a diversificação de modelos pedagógicos e o aumento do volume de trabalho fora das aulas, os encargos e a pressão são cada vez maiores. Além disso, com a popularidade da *Internet*, as



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

escolas criaram vários grupos de trabalho e solicitaram aos professores que criassem grupos de comunicação com os pais, etc., para poderem receber, a qualquer momento, instruções, notificações e pedidos de informação. Nas “Instruções sobre o uso de *software* de comunicação após as aulas”, propõe-se apenas a negociação através dos princípios de “acordo comum” e “entendimento mútuo”, entre outros, e como os docentes da linha de frente estão sempre numa posição passiva, muitos deles continuam a trabalhar durante muitas horas. É de salientar que, quando o descanso dos docentes é afectado, não é possível garantir a qualidade do ensino.

O Quadro geral determina ainda que as escolas particulares devem criar um fundo de previdência para o pessoal docente, proporcionando, de certo modo, garantias básicas na sua aposentação. No entanto, não foi definida uma percentagem específica para as contribuições, e as escolas são apenas obrigadas a informar a DSEDJ sobre a constituição do fundo, para o respectivo registo. De facto, na maioria das escolas de Macau, o cálculo do salário é feito com base no salário-base e outros subsídios, mas a proporção da contribuição para o fundo de previdência é calculada apenas com base no salário-base, portanto, a proporção das contribuições pode variar muito, consoante a escola, afectando as garantias de aposentação de alguns docentes.

Relativamente às questões referidas, na resposta a uma interpelação escrita apresentada por um deputado, o Governo da RAEM afirma que "continuará a rever a implementação do regime, de acordo com a tendência de desenvolvimento do ensino, a otimizar as diversas medidas do Quadro geral, a manter a comunicação com o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sector educativo e a recolher as suas opiniões..." [Nota 2]. No entanto, é lamentável que, até ao momento, ainda não exista um plano concreto para a revisão e alteração da lei em causa.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Quadro geral entrou em vigor há dez anos. O Governo dispõe de algum plano claro para a sua revisão e alteração? Quando é que o Governo vai iniciar o respectivo processo de revisão? Para além das “Instruções sobre o uso de *software* de comunicação após as aulas”, existem outros mecanismos ou medidas eficazes para assegurar que os docentes gozem do seu direito ao descanso, salvaguardando assim os seus direitos e interesses e a qualidade do ensino?
2. Tendo em conta os estatutos das diversas escolas particulares de Macau acerca das contribuições para o fundo de previdência, o Governo deve estudar a definição de critérios para fixar a proporção mínima das contribuições quer das escolas quer dos docentes, tendo em conta os benefícios de que estes já usufruíram. Vai fazê-lo? Ao mesmo tempo, vai estudar a viabilidade de um plano tripartido de pagamento das contribuições, ou seja, pelos professores, escolas e Governo?
3. No que respeita à protecção dos direitos de aposentação dos docentes, o Governo deve aumentar o investimento e criar um regime de aposentação para os docentes, com vista a oferecer-lhes garantias de estabilidade na aposentação, tendo em conta a antiguidade. Vai fazê-lo?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Dados de referência:

[Nota 1]: Artigos 30.º, 31.º, 36.º e 43.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior.

[Nota 2]: Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei - <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2021-06/5802260c9b351360c2.pdf>

[Nota 3]: Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Guia de Funcionamento das Escolas (Ano Lectivo de 2021/2022), Subsecção B (Administração e gestão de recursos) da Secção I (Administração Geral) do Capítulo III (Gestão Escolar) do Guia de Funcionamento das Escolas (Ano Lectivo de 2021/2022).

28 de Janeiro de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Leong Wong